

SALVEFLASH

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO SOCORRO MÓVEL DE EMERGÊNCIAS MÉDICAS PARA REMOÇÕES E TRANSLADOS

Que entre si fazem, de um lado, **SALVEFLASH SERVIÇOS DE REMOÇÕES E EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.581.125/0001-28, estabelecida na Rua C-32, nº 184, Jardim América, Goiânia/GO, Fone: (62) 3093-3100, neste ato representada por Sra. Celene Matos, doravante denominada **CONTRATADA**, e, de outro lado, **FUNDAÇÃO PIO XII, Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade gestora do COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CORA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 49.150.352/0046-14, localizada na Avenida Governado Jose Ludovico de Almeida s/nº, Faz Retiro, CEP 74.620-435, Goiânia-GO, representada pelo seu Presidente, Henrique Duarte Prata, doravante denominado **CONTRATANTE**, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente contrato tem por objeto a prestação pela **CONTRATADA** do Serviço de Pronto Socorro Móvel de Emergências e Urgências Médicas de **Remoção/Translado**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Os serviços objeto deste contrato consistem em:

1) Pronto Socorro Móvel de Emergência que compreende o atendimento médico pré-hospitalar dos quadros clínicos que impliquem em risco de vida ou requeiram atendimento imediato de acordo com as seguintes características e condições:

1.1) A presença, em minutos, no local indicado pelo solicitante, de uma equipe liderada por um médico acompanhado de pessoal técnico auxiliar, com todos os *equipamentos e medicamentos necessários* para atender as emergências e suas possíveis complicações.

SALVEFLASH

1.2) A UTI-móvel estará estruturada para minimizar o risco vital do paciente, no momento onde se encontrar, e transferi-lo para o hospital indicado, o que não implicará em qualquer pagamento adicional.

1.3) São causas de risco que implicam no pronto socorro móvel emergencial:

a) cardiovasculares (parada cardíaco-respiratória, infarto agudo do miocárdio, angina "pectoris", edema agudo de pulmão, arritmias e acidente vascular cerebral);

b) respiratórios (insuficiência respiratória aguda, crise asmática);

c) neurológicos (síncope, convulsão, coma);

d) comas metabólicos;

e) politraumatismos graves;

f) afogamentos;

g) choques elétricos;

i) intoxicações graves;

j) anafilaxia;

*h) outras situações que comprometam severamente **um ou mais sistemas vitais**.*

2) **Pronto Socorro Móvel de Urgência** que compreende o atendimento de todo quadro clínico agudo, de início súbito, não habitual ao paciente e que impossibilite a ida até seu médico e/ou hospital. A Central de Regulação Médica da CONTRATADA deverá dar prioridades aos pacientes com risco de vida (emergências), mesmo que isto implique numa demora adicional para as urgências que poderá ser de até uma hora.

2.1) são causas que implicam no pronto socorro móvel de urgência.

a) dores abdominais intensas, dores de cabeça súbitas e fortes e hipertermia, que não se aliviam com remédios habituais;

b) cólica nefrítica; cólica biliar; ferimentos profundos ou múltiplos; tonturas intensas com perda súbita do equilíbrio ou sonolência;

SALVEFLASH

c) crises hipertensivas;

d) quadros de hipotensão arterial;

e) fraturas sem ruptura de pele ou perda de consciência, mas com dor intensa e dificuldade de movimentação;

f) asma moderada com piora progressiva, mesmo após a administração dos medicamentos habituais;

g) todo quadro clínico que requeira atendimento em breve e se apresente com características patológicas que impossibilitem a ida até seu médico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÂMBITO DE COBERTURA

Não limites para o número de remoções/translado ao beneficiário, desde que estejam presentes os quadros clínicos referidos na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE SOLICITAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As solicitações, deverão ser feitas por telefone, através da Central de Atendimento da CONTRATADA no número **(62) 3093-3100** que atenderá, quando for o caso, com sua frota de UTI's móveis e equipes médicas, as solicitações de serviço 24 horas por dia, 365 dias por ano. Nesse momento, a CONTRATADA deverá ser informada da localização da CONTRATANTE o quadro sintomático e outras informações pertinentes solicitadas pelos atendentes da Central de Emergência com até 24 horas de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMOÇÃO / TRANSLADO

O presente contrato compreende a **FUNDAÇÃO PIO XII, Organização da Sociedade Civil - OSC, entidade gestora do COMPLEXO ONCOLÓGICO DE REFERÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS – CORA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 49.150.352/0046-14, localizada na Avenida Governado Jose Ludovico de Almeida s/nº, Faz Retiro, CEP 74.620-435, Goiânia-GO, solicitar e informar o quadro clínico e a origem e destino a ser realizado a remoção do paciente, com agendamento prévio.

SALVEFLASH

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor para o convênio de remoção conforme descrito abaixo

<u>TIPO DE TRANSPORTE</u>	<u>VALOR PERCURSO</u>	<u>VALOR PERCURSO COMPLETO</u>
Empresa especializada transporte em unidade USB - corpo técnico: socorrista, Prof. De enfermagem.	R\$ 600,00	R\$ 810,00
Empresa especializada transporte em unidade USB - corpo técnico: socorrista, Prof. De enfermagem. Taxa de saída + Valor por km rodado OUTRAS CIDADES	R\$ 600,00	
Empresa especializada transporte em unidade USB - corpo técnico: socorrista, Prof. De enfermagem. Valor por km rodado OUTRAS CIDADES.	R\$ 8,50	-
Empresa especializada transporte em UTI completa USA - corpo técnico: Médico, Socorrista, Prof. De enfermagem. ADULTO, RN E PEDIATRICA.	R\$ 950,00	R\$ 1.250,00
Empresa especializada transporte em unidade USA - corpo técnico: Médico, Socorrista, Prof. De enfermagem. Taxa de saída + Valor por km rodado OUTRAS CIDADES	R\$ 950,00	
Empresa especializada transporte em unidade USA - corpo técnico: Médico, Socorrista, Prof. De enfermagem. Valor por km rodado OUTRAS CIDADES.	R\$ 12,80	
Empresa especializada transporte em UTI completa USA - corpo técnico: socorrista, enfermeiro e médico. ADULTO, RN E PEDIATRICA. hora parada e fração) a partir de 30 minutos.	-	R\$ 250,00

PARAGRAFO PRIMEIRO: Tempo De Resposta De Remoções/Transporte, todas Remoções/transporte, sao acionado na central 24 horas, conforme a portaria 2048-MS, colhemos o quadro clinico do paciente na origem e a vaga/acomodação no destino, classificamos qual modalidade de ambulância a disponibilizar (USA ou USB), logo apos liberarmos a equipe, dessa forma pedimos de SLA de ate 1 (uma) hora para atendimento USA, e 2 (duas) horas para USB.

SALVEFLASH

PARAGRAFO SEGUNDO: Forma De Pagamento, Boletão bancário com vencimento no dia **15** (Quinze) dia do mês Subsequente a prestação de serviço.

CLÁUSULA SETIMA – DA FALTA DE PAGAMENTO

A falta de pagamento de uma mensalidade, depois do décimo dia do mês em curso, qualquer que seja o motivo, além de implicar em uma multa de 2% (dois por cento) e juros de 0,033% (zero vírgula zero trinta três) por cento ao dia, poderá implicar na suspensão do direito à prestação dos serviços objeto deste contrato, até que seja efetivada a regularização do(s) pagamento(s). Caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias o valor da mensalidade será corrigido pelo INPC ou por aquele que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o atraso no pagamento atingir 30 (trinta) dias, fica o presente instrumento automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da comunicação que se lhe faça por carta protocolizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esta rescisão implicará no pagamento dos serviços atrasadas, devidamente corrigidas, sem prejuízo do aviso prévio estabelecido da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os reajustes dos valores pactuados no presente contrato serão realizados anualmente, a partir do aniversário do mesmo, sendo estabelecido o período de 30 dias anteriores à data do término de vigência do Contrato, para formalização da negociação. Serão negociadas reposições financeiras utilizando como parâmetros os índices econômicos vigentes no Mercado (INPC).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando os índices adotados de acordo com a lei não refletirem os aumentos registrados nos custos operacionais, especialmente os de combustíveis, medicamentos, veículos, salários das categorias profissionais envolvidas, impostos e taxas, poderá ser a mensalidade eventualmente reajustada, desde que em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA COBRANÇA

SALVEFLASH

A **CONTRATADA** adotará a modalidade de cobrança bancária ou a que melhor lhe aprouver.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de presente contrato terá validade de 1 (um) ano a partir da sua assinatura, renovável comum acordo por iguais períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- por qualquer das partes, sem ônus e justificação de motivos, mediante aviso prévio por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- na hipótese de requerimento de concordata, decretação de falência ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, independentemente de quaisquer avisos ou notificações, judiciais ou extrajudiciais;
- por uma das partes, e a qualquer tempo, em caso de descumprimento de suas cláusulas e condições;
- em caso de atraso na mensalidade por prazo igual ou superior a 60 dias, independente de prévio aviso, interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

A abstenção do exercício de qualquer faculdade ou direito emergente do presente contrato constitui ato de mera liberalidade, não inovando nem criando direitos a serem invocados pelas partes e observando ainda o disposto no art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro, **CONTRATADA** não fica obrigada nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EVENTUAL RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Na hipótese de eventual renovação contratual, a vigência estará limitada ao Termo de Colaboração 3/2022- SES/GO. O encerramento do referido Termo de Colaboração, por qualquer motivo, implicará a rescisão automática deste contrato, sem que assista às partes

SALVEFLASH

direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do término

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes convencionam que o telegrama registrado ou qualquer outro meio válido de comunicação, de que fique registro, constituem instrumentos suficientes para validade das respectivas comunicações relacionadas com a execução deste contrato, e elegem o Foro de Barretos-SP, para dirimir qualquer questão derivada do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e conformes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam os efeitos legais.

Goiânia-GO. 10 de Junho de 2025.

Assinado por:

Celene Gonçalves de Oliveira Matos

ACB092D64D20486...

SALVEFLASH SERVIÇOS DE REMOÇÕES E EVENTOS LTDA.

Assinado por:

Henrique Duarte Prata

C98E2CB3F1404C2...

FUNDAÇÃO PIO XII

Testemunhas:

DocuSigned by:

Cláudio Pires Matos

0768DBFC9602482...

Assinado por:

Danillo Rodrigues Fernandes

ABB47D280DBF4C4...

CPF.:

CPF.: